



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Icatu	3
Prefeitura Municipal de Alcântara	4
Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba	4
Prefeitura Municipal de Araisões	6
Prefeitura Municipal de Balsas	6
Prefeitura Municipal de Belágua	7
Prefeitura Municipal de Brejo	7
Prefeitura Municipal de Governador Archer	7
Prefeitura Municipal de Graça Aranha	8
Prefeitura Municipal de Guimarães	9
Prefeitura Municipal de Montes Altos	9
Prefeitura Municipal de Nova Iorque	12
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	12
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão	13
Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão	13
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão	14
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque	14
Prefeitura Municipal de Tutóia	15
Prefeitura Municipal de Urbano Santos	16

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Icatu**PORTARIA Nº 110/2018**

PORTARIA Nº 110/2018O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, em cumprimento ao disposto no art. 198 da Lei Municipal nº 318/2014 e arts.143 e 148 da Lei Federal nº 8.112/90,RESOLVE**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores, **José Eduardo Santos Cantanhede**, cargo professor, matrícula n.º 90, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Raimundo Nonato Gomes Marques Filho**, cargo professor, matrícula n.º 155, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Marly Ferreira Matos**, cargo agente administrativo, matrícula 313, lotada na Secretaria Municipal de Administração para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Cidade de Icatu/MA, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos supostamente praticados pela servidora **ANA MARIA SANTOS GONÇALVES**, que constam do Processo Administrativo nº 001/2018, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, em 03 de setembro de 2018.**José Ribamar Moreira Gonçalves**Prefeito Municipallcatu/MA

Autor da Publicação: Carlos André

PORTARIA Nº 111/2018

PORTARIA Nº 111/2018O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, em cumprimento ao disposto no art. 198 da Lei Municipal nº 318/2014 e arts.143 e 148 da Lei Federal nº 8.112/90,RESOLVE**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores, **José Eduardo Santos Cantanhede**, cargo professor, matrícula n.º 90, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Raimundo Nonato Gomes Marques Filho**, cargo professor, matrícula n.º 155, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Marly Ferreira Matos**, cargo agente administrativo, matrícula 313, lotada na Secretaria Municipal de Administração para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Cidade de Icatu/MA, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos supostamente praticados pelo servidor **JOÃO RENATO GONÇALVES DA SILVA**, que constam do Processo Administrativo nº 002/2018, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, em 03 de setembro de 2018.**José Ribamar Moreira Gonçalves**Prefeito Municipallcatu/MA

Autor da Publicação: Carlos André

PORTARIA Nº 112/2018

PORTARIA Nº 112/2018O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, em cumprimento ao disposto no art. 198 da Lei Municipal nº 318/2014 e arts.143 e 148 da Lei Federal nº 8.112/90,RESOLVE**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores, **José Eduardo Santos Cantanhede**, cargo professor, matrícula n.º 90, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Raimundo Nonato Gomes Marques Filho**, cargo professor, matrícula n.º 155, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Marly Ferreira Matos**, cargo agente administrativo, matrícula 313, lotada na Secretaria Municipal de Administração para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Cidade de Icatu/MA, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos supostamente praticados pelo servidor **MARY SAMIRA MARQUES ROCHA**, que constam do Processo Administrativo nº 003/2018, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, em 03 de setembro de 2018.**José Ribamar Moreira Gonçalves**Prefeito Municipallcatu/MA

Autor da Publicação: Carlos André

PORTARIA Nº 113/2018

PORTARIA Nº 113/2018O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e, especialmente, em cumprimento ao disposto no art. 198 da Lei Municipal nº 318/2014 e arts.143 e 148 da Lei Federal nº 8.112/90,RESOLVE**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores, **José Eduardo Santos Cantanhede**, cargo professor, matrícula n.º 90, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Raimundo Nonato Gomes Marques Filho**, cargo professor, matrícula n.º 155, lotado na Secretaria Municipal de Educação; **Marly Ferreira Matos**, cargo agente administrativo, matrícula 313, lotada na Secretaria Municipal de Administração para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Cidade de Icatu/MA, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos supostamente praticados pela servidora **IANKA MARQUES SOUSA**, que constam do Processo Administrativo nº 004/2018, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.Dê-se ciência aos

interessados, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu, em 03 de setembro de 2018. **José Ribamar Moreira Gonçalves** Prefeito Municipal Icatu/MA

Autor da Publicação: Carlos André

Prefeitura Municipal de Alcântara

ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2018

ONDE SE LÊ:

Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Alcântara - MA.

LEIA-SE:

REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico, para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Alcântara - MA.

Alcântara (MA), 03/09/2018.

Josuelmo André Souza Farias

Pregoeiro

Autor da Publicação: Josuelmo André André Souza Farias

Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba

DECRETO Nº 93, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO nº 93, de 27 de AGOSTO de 2018. Altera o artigo 2º do Decreto nº 050, de 03 de janeiro de 2018, que regulamenta os atos de ordenação de despesa previstos no art. 31 da Lei Municipal nº 031/2017 e fixa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA (MA)**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 69, inciso VI da Lei Orgânica, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA, no artigo 31 da Lei Municipal nº 031/2017, **DECRETA: Art. 1º**- Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 050/2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 2º** - O Secretário Adjunto de Fazenda e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Articulação Governamental e Política, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito." **Art. 2º** -

Permanecem inalteradas todas as demais disposições legais constantes do Decreto Municipal nº 050/2018. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura deste, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E DEZOITO. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

DECRETO Nº 094, DE 30 DE AGOSTO DE 2018

DECRETO Nº 094, DE 30 DE AGOSTO DE 2018. "*Dispõe sobre ponto facultativo e dá outras providências.*" O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 37, de 20 de agosto de 2018, que instituiu o dia municipal do Sertanejo e do Vaqueiro, a ser comemorada anualmente no dia 06 de setembro, uma das maiores manifestações populares do município de Alto Parnaíba - MA; **CONSIDERANDO** que é dever do poder público colaborar para o pleno êxito das festividades populares; **RESOLVE: Art. 1º** **DECRETAR PONTO FACULTATIVO** no dia 06 de setembro de 2018, em homenagem ao dia municipal do Sertanejo e do Vaqueiro. **Art. 2º** Ficam, nas datas do artigo anterior, mantidas inalteradas as atividades vinculadas aos serviços de limpeza pública, iluminação pública, segurança, serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU e atendimentos de urgência e emergência no Hospital Municipal. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sítio deste poder executivo (altoparnaiba.ma.gov.br), para que surta seus efeitos legais. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA Nº 145/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 145/2018, de 03 DE SETEMBRO de 2018. Dispõe sobre a nomeação da Sra. Aila Maria dos Santos Freitas Silva, para o cargo em comissão de Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **AILA MARIA DOS SANTOS FREITAS SILVA**, portador (a) do CPF nº 251.811.903-59 e RG nº 017063212001 SSP/MA, para o cargo em comissão de **COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA Nº 144/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 144/2018, de 03 DE SETEMBRO de 2018. Dispõe sobre a nomeação do Sr. Agnaldo Tavares, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba/MA. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **AGNALDO TAVARES**, portador (a) do CPF nº 503.191.911-68 e RG nº 1.266.044 SSP/TO, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA Nº 143/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 143/2018, de 03 de SETEMBRO de 2018. Dispõe sobre a exoneração do Sr. Agnaldo Tavares, do cargo em comissão de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar **AGNALDO TAVARES**, portador (a) do CPF nº 503.191.911-68 e RG nº 1.266.044 SSP/TO, do cargo em comissão de **COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA Nº 142/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 142/2018, de 03 de Setembro de 2018. Dispõe sobre a nomeação do(a) Sr. João de Deus Maciel Andrade, para o cargo em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito do Município de Alto Parnaíba/MA. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear **JOÃO DE DEUS MACIEL ANDRADE**, portador (a) do CPF nº 850.201.923-64 e RG nº 103277598-7 SSP/MA, para o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA Nº 141/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 141/2018, de 03 de Setembro de 2018. Dispõe sobre a exoneração do Sr. João de Deus Maciel Andrade, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Alto Parnaíba/MA. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar **JOÃO DE DEUS MACIEL ANDRADE**, portador (a) do CPF nº 850.201.923-64 e RG nº 103277598-7 SSP/MA, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. --GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA Nº 140-B/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 140-B/2018, de 14 de Agosto de 2018. Dispõe sobre a exoneração do Sr. Diogo Costa Carneiro, do cargo em comissão de Coordenador da Fazenda e Receita. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar **DIOGO COSTA CARNEIRO**, portador (a) do CPF nº 736.737.221-15 e RG nº 1033307987 SSP/MA, do cargo em comissão de **COORDENADOR DA FAZENDA E RECEITA**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

PORTARIA Nº 140-B/2018, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 140-B/2018, de 14 de Agosto de 2018. Dispõe sobre a exoneração do Sr. Diogo Costa Carneiro, do cargo em comissão de Coordenador da Fazenda e Receita. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar **DIOGO COSTA CARNEIRO**, portador (a) do CPF nº 736.737.221-15 e RG nº 1033307987 SSP/MA, do cargo em comissão de **COORDENADOR DA FAZENDA E RECEITA**, devendo assim ser considerado a partir desta data. **Art.2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpre-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AO QUATORZE DIAS DO**

MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2018. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

RESOLUÇÃO Nº 01/2018, 28 DE AGOSTO DE 2018.

RESOLUÇÃO Nº 01/2018, 28 de agosto de 2018. Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – 2018/2021. A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Nº 185/2010, em reunião ordinária, resolve: Art. 1º. Aprova o Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PMP/SUAS, para período de 2018 a 2021. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Amanda Maia Borgneth Silv - Presidenta CMAS.

Autor da Publicação: ROMULLO BATISTA BIAH

Prefeitura Municipal de Araioses**EXTRATO CONTRATO - 001.08/2018**

EXTRATO DO CONTRATO nº 001.08/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, lancha, utilitários e similares, na circunscrição do município de Araioses(MA), para a secretaria de educação, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). CONTRATADA: JESUS E FARIAS LTDA - EPP, CNPJ: 05.931.583/0001-98. Rua 11, nº 02, Quadra 13, Conj. Joaz Souza, Bairro São Vicente de Paula, Parnaíba/PI, VALOR GLOBAL: R\$ 547.089,73 (quinhentos e quarenta e sete mil, oitenta e nove reais e setenta e três centavos). VIGENCIA: 06/08/2018 a 28/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

EXTRATO CONTRATO - 002.08/2018

EXTRATO DO CONTRATO nº 002.08/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, lancha, utilitários e similares, na circunscrição do município de Araioses(MA), para a secretaria de educação, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). CONTRATADA: A. JACOBINA E SILVA - ME, CNPJ: 20.593.594/0001-07. Rua Oeste, nº 493, Sala 01, Bairro Piauí, Parnaíba/PI, VALOR GLOBAL: R\$ 195.105,74 (cento e noventa e cinco mil, cento e cinco reais e setenta e quatro centavos). VIGENCIA: 06/08/2018 a 28/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

EXTRATO CONTRATO - 003.08/2018

EXTRATO DO CONTRATO nº 003.08/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018. Prefeitura Municipal de Araioses/MA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, micro ônibus, lancha, utilitários e similares, na circunscrição do município de Araioses(MA), para a secretaria de educação, integrante da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Araioses(MA). CONTRATADA: G. C. C. MENDES TRANSPORTE - ME, CNPJ: 15.434.784/0001-33. Rua da Liberdade, nº 08, Centro, Santa Quitéria/MA, VALOR GLOBAL: R\$ 40.904,00 (quarenta mil e novecentos e quatro reais). VIGENCIA: 06/08/2018 a 28/12/2018. DATA DA ASSINATURA: 06/08/2018. Cristino Gonçalves de Araújo - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Balsas**DECRETO Nº 020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA - VTN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 74, inciso II da Lei Orgânica do Município de Balsas, bem como, ao disposto no artigo 85 parágrafo único da Lei Complementar nº 005 de 31 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas aplicáveis ao Município de Balsas:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da Terra Nua - VTN, corrigida por meio de metodologia de pesquisa individual realizada entre compradores e vendedores da região, os quais se finalizam com os seguintes valores:

- Lavoura Aptidão Boa- R\$ 5.000,00;
- Lavoura Aptidão Regular- R\$ 4.000,00;
- Lavoura Aptidão Restrita- R\$ 2.000,00;
- Pastagem Plantada- R\$ 5.000,00;
- Silvicultura ou Pastagem Natural - R\$ 3.000,00; e
- Preservação de Fauna ou Flora- R\$ 2.000,00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Belágua**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA/MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 025/2018. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para as secretarias do Município de Belágua/MA, no dia 17 de setembro de 2018 às 09h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Belágua - MA, 20 de agosto de 2018. Herlon Costa Lima - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 026/2018. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de 01 (uma) ambulância para o Município de Belágua/MA, no dia 17 de setembro de 2018 de 2018 às 10h30min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Belágua - MA, 20 de agosto de 2018. Herlon Costa Lima - Prefeito.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 026/2018. A Prefeitura Municipal de Belágua, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha para o Município de Belágua/MA, no dia 17 de setembro de 2018 de 2018 às 14h30min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Nova, SN, Centro, Belágua - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Belágua - MA, 20 de agosto de 2018. Herlon Costa Lima - Prefeito.

Autor da Publicação: Eduardo José Soeiro Carneiro

Prefeitura Municipal de Brejo**RESULTADO DE JULGAMENTO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018. A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio do Pregoeiro Oficial da Prefeitura, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 017/2018, que teve como objeto a Contratação dos Serviços de Malharia de Interesse das Secretarias Municipais de Brejo/MA, sendo os itens homologados para a empresa **J A DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ: 35.121.755/0001-29, no valor total de R\$ 1.089.345,00 (Um milhão oitenta e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. Brejo/MA em de 31 de Agosto de 2018. **Magno Souza dos Santos** - Pregoeiro Municipal.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018. A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio do Pregoeiro Oficial da Prefeitura, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 018/2018, que teve como objeto Aquisição de Material de Limpeza Hospitalar de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo/MA, sendo os itens homologados para a empresa **A P DA SILVA SANTOS COSTA - ME**, CNPJ: 24.781.534/0001-60, no valor total de R\$ 138.238,08 (Cento e trinta e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e oito centavos). O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Brejo/MA. Brejo/MA em de 31 de Agosto de 2018. **Magno Souza dos Santos** - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: Magno Souza dos Santos

Prefeitura Municipal de Governador Archer**ERRATA: ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 148/2018.**

Na edição do dia 31 de agosto de 2018. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. Nº 1.919.

Onde se lê:**Lei Municipal nº 148/2018.**

“Autoriza o Município de Governador Archer parcelar dívida previdenciária junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

A Prefeitura Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, aprovou e ela sanciona a presente lei.

Art. 1º Fica o Município de Governador Archer autorizado a parcelar débito previdenciário junto à Receita Federal do Brasil, relativos às inscrições de dívidas na RFB nº 32.330.483-4 e nº 32.330.484-2, relacionadas às contribuições previdenciárias não repassadas pela Câmara Municipal de Governador Archer.

Parágrafo único. O débito de que trata o caput alcança o valor de R\$ 87.043,54 (oitenta e sete mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos), sendo cada prestação mensal de R\$ 1.327,78 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), composta das seguintes parcelas: Principal – R\$ 17.271,90 (dezesete mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos); Juros de Mora Consolidados – R\$ 61.858,59 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, e alterações posteriores, honorários advocatícios no valor de R\$ 7.913,05 (sete mil novecentos e dezenove reais e cinco centavos). As referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculadas a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias os dispositivos legais e as dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar os pagamentos dos débitos especificados nesta Lei.

Art. 3º A garantia da vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até quitação do termo.

Art. 4º Para garantir o pagamento o parcelamento constante do caput do artigo 1º desta lei, fica desde logo, o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir-se, mediante desconto nos duodécimos a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, nos termos dispostos na Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta e dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, ficando desde logo, autorizada sua suplementação para o exercício em curso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Archer-MA, 24 de agosto de 2018.

Maria de Jesus Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

Leia-se:

Lei Municipal nº 148/2018.

“Autoriza o Município de Governador Archer parcelar dívida previdenciária junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Archer, Estado do Maranhão, aprovou e ela sanciona a presente lei.

Art. 1º Fica o Município de Governador Archer autorizado a parcelar débito previdenciário junto à Receita Federal do Brasil, relativos às inscrições de dívidas na RFB nº 32.330.483-4 e nº 32.330.484-2,

relacionadas às contribuições previdenciárias não repassadas pela Câmara Municipal de Governador Archer.

Parágrafo único. O débito de que trata o caput alcança o valor de R\$ 87.043,54 (oitenta e sete mil, quarenta e três reais e cinquenta centavos), sendo cada prestação mensal de R\$ 1.327,78 (um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), composta das seguintes parcelas: Principal – R\$ 17.271,90 (dezesete mil, duzentos e setenta e um reais e noventa centavos); Juros de Mora Consolidados – R\$ 61.858,59 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) e encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, e alterações posteriores, honorários advocatícios no valor de R\$ 7.913,05 (sete mil novecentos e dezenove reais e cinco centavos). As referidas prestações, para efeito de pagamento, serão acrescidas dos juros à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculadas a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 2º O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias os dispositivos legais e as dotações orçamentárias com valor suficiente para suportar os pagamentos dos débitos especificados nesta Lei.

Art. 3º A garantia da vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até quitação do termo.

Art. 4º Para garantir o pagamento da entrada e do parcelamento constante do caput do artigo 1º desta lei, fica desde logo, o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir-se, mediante desconto nos duodécimos a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal, nos termos dispostos na Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta e dotação orçamentária própria do corrente exercício, podendo ser suplementada se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, ficando desde logo, autorizada sua suplementação para o exercício em curso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Archer-MA, 24 de agosto de 2018.

Maria de Jesus Monteiro dos Santos

Prefeita Municipal

Autor da Publicação: Luis Ventura Mota Filho

Prefeitura Municipal de Graça Aranha

AVISOS DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 001-2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA - MA

A Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará licitação na seguinte forma: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018 -

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação do prédio do hospital municipal Pedro Carvalho de Sousa. MODALIDADE: Tomada de Preços. TIPO: Menor preço, na forma de Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ABERTURA: 21 de setembro de 2018, às 09:00h. LOCAL DO(S) CERTAME(S): Sala de reunião da CPL, no prédio da Secretaria Municipal de Educação de Graça Aranha - MA, na Rua Tiradentes, s/nº, Centro. AQUISIÇÃO DO(S) EDITAL(AIS): Os interessados poderão consultar ou adquirir o(s) Edital(ais) e seus anexos em horário comercial das 08:00h às 12:00h

Graça Aranha/MA, 31 de agosto de 2018.

Milka Verônica Stéfane Silva Dos Santos

Presidente da CPL

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

Prefeitura Municipal de Guimarães

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/PP/20/2018

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/PP/20/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 829/2018. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.505.334/0001-30 e a empresa **D. P. SOARES DE DEUS - ME, CNPJ: 03.730.458/0001-94**, com sede na Rua Dias Vieira, 482, Centro, Guimarães - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO, ELÉTRICO E ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 20/2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 495.038,00 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil Trinta e Oito Reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2018. **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO.....: 14 Secretaria Mun. de Infra Estrutura; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 1401 Secretaria Mun. de Infra Estrutura; 04 122 0006 2.076: Manutenção e Funcionamento da Secretaria; 3.3.90.30.00 - Material de consumo; ÓRGÃO.....: 14 Secretaria Mun. de Infra Estrutura; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA. 1401 Secretaria Mun. de Infra Estrutura; 25 752 0068 2.107: Manutenção e Expansão do Sist.de Energia Elétrica; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Eurípedes Gomes Pereira Neto, portador do CPF Nº 031.183.632-15, Secretária de Infraestrutura, pela contratante, e o Sr. Denilson Pedro Soares de Deus, RG - 036403832008-6 SSP/MA, CPF: 281.597.133-04, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 26 de julho de 2018. Sr. Dr. Rosivan Torres Ferreira. OAB/MA Nº 8839. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: Genival Soares

Prefeitura Municipal de Montes Altos

LEI MUNICIPAL Nº 026, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

Cria Cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Montes Altos e distribuídos pelos órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

GABINETE DO PREFEITO				
QUANTIDADE	CARGO	C.H.	NÍVEL	VENCIMENTO
01	CONTROLADOR INTERNO	40	SUPERIOR	R\$ 2.500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO FINANÇAS				
QUANTIDADE	CARGO	C.H.	NÍVEL	VENCIMENTO
02	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	40	MÉDIO	1.100,00

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, ora criados, estão devidamente estabelecidas no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Considerar-se-á como fonte de recursos para a satisfação das despesas continuadas criadas por esta Lei, conforme exigido no Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a redução permanente de despesas com a contratação temporária de funcionários na rede pública municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão À conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada no orçamento do corrente exercício, especificamente na respectiva rubrica de "Pessoal", podendo o Chefe do Executivo suplementá-la, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA,
AOS 03 DE SETEMBRO DE 2018.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CONTROLADOR INTERNO: Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual dos programas de governo e do orçamento do Município; avaliar o cumprimento dos programas de governo, certificando-se da legalidade e vinculação aos objetivos de sua criação; acompanhar e exercer fiscalização permanente da programação financeira e do cronograma de desembolso, para garantia do equilíbrio financeiro em atendimento ao artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000; verificar a legalidade e a avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do

Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional; manter, com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações objetivando maior integração dos controles internos e externos; executar o controle interno, visando exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias; executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município; executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município; fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000; tomar as contas dos responsáveis por bens e valores; manter e fortalecer a boa qualidade e a integridade da administração, fornecendo ao Administrador dados que o capacitem a acompanhar com segurança todos os atos administrativos, a tomar decisões que se coadunem com os objetivos da política administrativa traçada, estabelecendo com a população usuária do serviço público um elo de respeitabilidade e confiança; auxiliar na implementação e no cumprimento de todas as normas e regulamentos internos e externos, visando a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa; o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações; a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas; Informar, oficialmente, o Controlador-Geral de qualquer ilícito que tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS: fiscalizar o recolhimento de impostos de competência do Município; aplicar a legislação tributária no âmbito de competência do Município; prestar orientação técnica aos contribuintes e atividades econômicas, quanto a aplicação da legislação e fiscalização tributária; elaborar relatórios técnicos; emissão de autos de infração, conforme legislação municipal; orientar e atender contribuintes.

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

LEI MUNICIPAL Nº 027, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

"Altera a Lei Municipal nº 51/2013 que Disciplina o regime jurídico da contratação temporária de servidores para atender a situações de excepcional interesse público no Município de Montes Altos/MA, na forma da Constituição Federal, art. 37, inc. IX.

O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Municipal nº 51/2013 que disciplina o regime jurídico dos servidores contratados temporariamente, pela Prefeitura Municipal, para atender a situações de excepcional interesse público municipal, na forma autorizada pela Constituição Federal, art.

37, inc. IX.

Art. 2º. É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Seção II

Da Contratação

Art. 3º. A contratação a que se refere o art. 1º, sempre justificada no respectivo expediente administrativo, poderá ser efetuada exclusivamente para atender necessidades públicas decorrentes das seguintes hipóteses:

I - decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;

II - ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;

III - necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio-ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro;

IV - necessidade de implantação de serviço inadiável, em qualquer área;

V - necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI - substituir Professor, em qualquer hipótese de necessidade, exceto em casos de Greve nos termos da Legislação vigente;

VII - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica;

VIII - realização de grandes eventos;

IX - atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

§1º - A necessidade temporária de excepcional interesse público deverá ser previamente declarada por Decreto do Executivo, observados os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 4º. As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo nem em emprego público da Prefeitura Municipal, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias da contratação, indicando-se:

I - fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II - nome do contratado, e área de atividade;

III - dotação orçamentária onerada;

IV - prazo da contratação e valor da remuneração mensal.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado, até o prazo de 01 (um) ano, admitida a prorrogação dos contratos pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, e serão efetuadas através termo de contrato administrativo de servidor conforme minuta que constitui o Anexo, desta Lei.

Art. 6º. As contratações a que se refere o art. 1º, sempre que temporalmente possível e recomendável, serão precedidas de sumário procedimento seletivo, divulgado por qualquer forma de publicidade e em qualquer caso pelo mais breve tempo racionalmente possível.

Parágrafo único. Será dispensado o procedimento seletivo a que se refere este artigo sempre que a premência da contratação seja de tal ordem que não recomende qualquer dilação temporal, tais como nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 3º da presente Lei.

Art. 7º. Em qualquer contratação para serviço ou área que seja especificada com precisão no contrato é expressamente vedada qualquer atribuição ao contratado de tarefa, incumbência ou trabalho diverso do contratado, sob pena de responsabilização da autoridade que a determine.

Art. 8º. Aplicam-se aos contratados com base nesta Lei, além das disposições constitucionais pertinentes e cabíveis, relativas aos direitos sociais estabelecidos no §3º, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 9º. O contrato firmado com base nesta Lei extingue-se nas seguintes hipóteses:

I - cumprimento integral do ajustado, ou

II - término do prazo contratual, ou

III - por iniciativa do contratado, se comunicada antes de 30 (trinta) dias previamente ao termo final do contrato, ou

IV - por iniciativa do Poder Executivo e das Autarquias e Fundações Públicas Municipais;

V - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão.

§1º - A extinção do contrato fundada nos incisos I, II, III e V não implicará no pagamento de indenização;

§2º - A extinção do contrato fundada no inciso IV, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido no período remanescente do contrato.

Seção III

Da Remuneração

Art. 10. A remuneração mensal dos servidores contratados com base nesta Lei será estabelecida, em cada contrato, tendo como base a remuneração de servidores municipais permanentes, ocupantes de cargos estatutários efetivos ou de empregos permanentes, da qual não serão consideradas as vantagens pessoais, incorporadas ou não.

Parágrafo único. Na falta do parâmetro remuneratório a que se refere este artigo, ou em caso de contratação por prazo inferior a um mês, a base para o estabelecimento da remuneração do contratado na forma desta Lei será dada pelos valores correntes do mercado, justificadamente nos expedientes administrativos respectivos.

Seção IV

Das Infrações Disciplinares

Art. 11. Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Seção V

Disposições Finais

Art. 12. Aplica-se esta Lei, em caso de comprovada necessidade e no que couber, à Câmara Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 51/2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE SETEMBRO DE 2018.

AJURICABA SOUSA DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR PÚBLICO

TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de servidor público temporário, celebrado com fundamento na Lei municipal nº....., de..... de 2018, que pactuam a Prefeitura do Município de, inscrita no CNPJ sob o nº, localizada na, nº, no Município de Montes Altos, Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE** e neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, contrata o (a) sr. (a.), (qualificação) doravante denominado (a) **SERVIDOR (A) TEMPORÁRIO (A)**, nas seguintes condições:

1. Por força deste contrato, regido inteiramente pela Lei municipal nº....., de..... de de 2018, o servidor temporário trabalhará para a Contratante, no Município de, nas funções de e outros, correlatos, que vierem a ser objeto de instruções ou ordens de serviço, dentro da natureza deste contrato.

2. O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 8 (oito) horas, a título de remuneração pela prestação dos serviços ora

contatados, o valor de R\$, respeitado o descanso semanal, que será remunerado.

3. O pagamento da remuneração prevista na cláusula anterior dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, e será efetuado diretamente pela Secretaria de Administração da Contratante, contra recibo a ser assinado pelo Servidor temporário.

4. O horário da prestação do trabalho será de segunda a sexta-feira das ____ às ____ horas, e das ____ às ____ horas, e será prestado pelo prazo de (.....) dias (ou meses).

5. Findo o prazo constante da cláusula anterior, considerar-se-á extinto este contrato, desobrigando-se a Contratante do pagamento de qualquer indenização ou verba rescisória.

6. Se durante a vigência do presente contrato o servidor temporário der justo motivo para a sua rescisão, será despedido sem direito a indenização, justificadamente, após observadas as condições da Lei nº, de de de 2015.

7. Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, um mês de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato, sob pena de obrigar-se a indenizar a Contratante nas mesmas condições desta cláusula.

8. Não existe nem se constitui qualquer vinculação trabalhista ou funcional estatutária, pela assinatura deste contrato entre o servidor temporário e a Contratante. A Contratante, ao encerramento do presente contrato, expedirá Certidão de Tempo de Serviço, contendo o período integral do serviço prestado, em nome do Servidor temporário, para os fins de direito.

9. Este contrato será pago por dotações orçamentárias próprias da Contratante, consignadas em seu orçamento.

10. Questões omissas na legislação serão resolvidas entre as partes, na forma das fontes subsidiárias de direito.

11. As partes elegem o foro da Comarca de para dirimirem quaisquer pendências oriundas do presente contrato, à exceção de qualquer outro por mais privilegiado.

E, por estarem em perfeito e mútuo entendimento, firmam este contrato em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Montes Altos/MA, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

SERVIDOR TEMPORÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Autor da Publicação: Odilon de Sousa Araújo Sobrinho

Prefeitura Municipal de Nova Iorque

AVISO DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO ADM. Nº 1071/2018/SEMAD

AVISO DE CONVOCAÇÃO - Nos termos do Processo Administrativo nº 1071/2018/SEMAD e Pregão Presencial nº 13/2018 - A prefeitura municipal de Nova Iorque/MA por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração-SEMAD - Convoca o representante da empresa **ILMARA LIMA DA SILVA - ME** CNPJ 21.105.155/0001-62 para que compareça no prazo máximo de 03 (três) dias na sede da prefeitura municipal de Nova Iorque/MA sito à Praça da Matriz, s/n centro - Nova Iorque/MA, para assinar o contrato de fornecimento de refeições e lanches para SEMUS, SEMED, SEMAS e SEMAD, de acordo com as especificações contidas no termo de referencia do Pregão Presencial nº 13/2018 e seus anexos.

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

TERMO ADJUDICATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

TERMO ADJUDICATÓRIO Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 13/2018, destinado à Formação de Ata de Registro de preço para possível Aquisição fracionada de Refeições e Lanches para as secretarias e setores da administração pública municipal, conforme especificações contidas no Anexo I, cujo critério de julgamento foi, menor preço global por Item, conforme Ata da Sessão Pública anexa ao processo administrativo 1071/2018/SEMAD, observados os preceitos do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; **ADJUDICO** o objeto da licitação a empresa **ILMARA LIMA DA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.105.155/0001-62, **VENCEDORA** dos Itens 01 a 03. Conforme indicado abaixo:

LOTE	LICITANTE	CNPJ	VALOR DO LOTE
01	ILMARA LIMA DA SILVA - ME	21.105.155/0001-62	61.600,00
02	ILMARA LIMA DA SILVA - ME	21.105.155/0001-62	105.000,00
03	ILMARA LIMA DA SILVA - ME	21.105.155/0001-62	62.100,00

Valor global da negociação R\$ 228.700,00 (duzentos e vinte oito mil e setecentos reais). Nova Iorque - Ma, 30 de Agosto de 2018. **Ailton Rodrigues Lopes** Presidente da CPL Portaria nº 01/2018/GAB

Autor da Publicação: Idelfran de Sousa Pereira

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 064, DE 02 DE JULHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ACESSORA EXECUTIVA DE AUDITORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a Senhora **JOELMA DA SILVA RAPOSO**, do Cargo em Comissão de **ACESSORA EXECUTIVA DE AUDITORIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município

de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de Julho de 2018, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº. 067, DE 02 DE JULHO DE 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA ASSESSORA EXECUTIVA DE OUVIDORIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a Senhora **JOELMA DA SILVA RAPOSO**, do Cargo em Comissão de **ASSESSORA EXECUTIVA DE OUVIDORIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a prevalecer a partir de 02 de Julho de 2018, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO. **JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão

PORTARIA Nº 021/2018

Portaria nº 021/2018 - Santo Amaro do Maranhão, em 29 de agosto de 2018. Dispõe sobre a nomeação de aprovados em concurso público municipal objeto do edital nº 001/2016 do município de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal e o disposto no inciso XVII, Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2016, **R E S O L V E: Art. 1º. NOMEAR**, em caráter efetivo, para o quadro de pessoal do Município de Santo Amaro do Maranhão, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público de Provas e de Títulos - Edital nº 001/2016, homologado pelo Decreto Municipal nº 005/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 29 de novembro de 2016, para cumprir estágio probatório. **Cargo:** 103 - Motorista Categoria "D"

Inscrição Nº	NOME	Documento	Data de nascimento	Pontos
211310	6. Melquesedeque Medeiros da Luz	019651252002-1	02/11/1989	62,50

Art. 2º. Declarar que as nomeações, constantes deste ato, obedecem à classificação dos candidatos, expresso no Edital de Divulgação nº18

de 19 de Junho de 2016, observado o número de vagas autorizadas. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão, aos 29 dias do mês de agosto de 2018. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA

Autor da Publicação: Yasmin de Araujo Porto

Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EEDUCAÇÃO-CME 2018/2020

Portaria N.º 023/2018 GAB.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EEDUCAÇÃO-CME 2018/2020 DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a lei municipal de Nº 006 de 2010 de novembro de 2007 e com a carta Magna e a Lei 9.394/96 que estabelecem Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para um mandato de 02 (dois) anos, os membros do Conselho Municipal de Educação, conforme composição abaixo:

1. - Representantes do Poder Público Municipal

1. Titular: Marta Solange Mendes de Melo

CPF: 438.018.033-68

1. Suplente: Jussara Saldanha Ribeiro

CPF: 020.892.963-42

2 - Representantes do Magistério Público Municipal

1. Titular: Raimunda Jaiza Soares da Silva

CPF: 268.234.543-34

1. Suplente: Josilva de Oliveira Barros

CPF: 000.248.603-28

3 - Representantes do Conselho do FUNDEB

1. Titular: Maria Soraia Rosa de Melo

CPF: 373.514.863-87

1. Suplente: Mirian Aires da Silva

CPF: 395.592.543-91

4 - Representantes dos Servidores das Escolas Públicas Municipais

1. Titular: Santana Ramos Pires Varão

CPF: 023.437.103-09

1. Suplente: Maria Felix Marques da Silva

CPF: 306.897.753-34

5 - Representantes de Associações

1. Titular: Antonio Lourença Ferreira Neto

CPF: 180.690.533-72

1. Suplente: Manoel Gomes da Silva

CPF: 205.475.283-53

6 - Representantes de Pais de Alunos de Escolas Municipais

1. Titular: Rosania de Sousa Ferreira

CPF: 963.066.373-20

1. Suplente: Fabiana Barros Duarte Guimarães

CPF: 017.197.383-60

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA, 02 de agosto de 2018.

Nicodemos Ferreira Guimarães

Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JAIRO CLÉCIO MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão

PORTARIA Nº 070/2018 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA nº 070 de 03 de setembro de 2018. DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, A PEDIDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Exmo. Sr. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**, Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 82, VI, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE: Art. 1º.** Exonerar, a pedido, o servidor **SAULO LIMA GOMES**, inscrito no RG nº 29909512005-4 SSP/MA e CPF nº 037.968.033-50, do Cargo de **VIGIA**, do Município de São Francisco do Brejão-MA. **Art. 2º.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, incluindo-se a respectiva Portaria de Nomeação do servidor. Publique-se, Cumpra-se. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 03 de setembro de 2018. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE; PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018. A Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria 006/2018, torna público para os interessados o CANCELAMENTO do Pregão Presencial nº 034/2018 cujo o **OBJETO** é a Contratação de empresa para fornecimento de Peças para veículos e máquinas em geral. José Domingos Silva dos Anjos - Pregoeiro Municipal.

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180903/028.2018-01

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de limpeza manutenção e reposição de gás de ar-condicionados de interesse desta Secretaria. **VALOR TOTAL:** 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). 06 - Secretaria Municipal de Administração 04.122.0052.2-010 - Manut. Da Secretaria de Administração e Planejamento 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PARTES:** Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Acácio Silva dos Santos, Representante Legal da empresa: IUTEC REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2018. Senador La Rocque - MA, 03 de setembro de 2018. Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180903/028.2018-02

OBJETO: prestação de serviços técnicos de limpeza manutenção e reposição de gás de ar-condicionados de interesse desta Secretaria. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais). 11 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo Desporto e Lazer 12.361.0052.2-046 - Manut. Da Secretaria de Educação 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Acácio Silva dos Santos, Representante Legal da empresa: IUTEC REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2018. Senador La Rocque - MA, 03 de setembro de 2018. Sra. Ana Francelina de Jesus Sousa - Secretária Municipal de Educação.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180903/028.2018-03

OBJETO: prestação de serviços técnicos de limpeza manutenção e reposição de gás de ar-condicionados de interesse desta Secretaria. VALOR TOTAL: R\$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais). 13 - Secretaria Municipal de Saúde - FMS 10.301.0041.2-010 - Manut. Da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica PARTES: Secretaria Municipal de Saude, Sra. Marcia Cotrim Vaz Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Acácio Silva dos Santos, Representante Legal da empresa: IUTEC REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2018. Senador La Rocque - MA, 03 de setembro de 2018. Sra. Marcia Cotrim Vaz Sampaio - Secretária Municipal de Saude.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20180903/028.2018-04

OBJETO: prestação de serviços técnicos de limpeza manutenção e reposição de gás de ar-condicionados de interesse desta Secretaria. VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). 15 - Secretaria Municipal de Assistência Social 08.122.0095.2-091 - Manut. Da Secretaria de Assistência Social - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Ferreira Barroso - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Acácio Silva dos Santos, Representante Legal da empresa: IUTEC REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2018, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 03 de setembro de 2018. Senador La Rocque - MA, 03 de setembro de 2018. Sr. Raimundo Nonato Ferreira Barroso Secretário Municipal de Assistência Social.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Tutóia

EXTRATO DE ADESÃO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

EXTRATO DE ADESÃO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018 - SRP - SANTA INÊS - MA

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA X PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA/MA.

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 055/2018 originada do Pregão Presencial nº 049/2018 - Processo Administrativo nº 0870/2018 FMS do município de Santa Inês que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS TIPO FURGONETA E PICKUP. Finalidade: Adesão ao SRP do município de **SANTA INÊS - MA**, na condição de Carona - Possibilidade Jurídica, visando a otimização das contratações da recorrente, de natureza provisória.

Tutóia/MA, 03 de setembro de 2018.

Bernardete Damasceno Soares

Secretaria de Saude

Maria Micherlandia dos Santos D'Caminha

Secretaria Municipal de Saude de Santa Inês

Autor da Publicação: Gean Nunes Oliveira

Prefeitura Municipal de Urbano Santos**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS/MA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 042/2018. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por lote, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para as secretarias do Município de Urbano Santos/MA, no dia 17 de setembro de 2018 às 09h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital 02 (duas) resmas de papel A\$. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 20 de agosto de 2018. Conceição de Maria Pinto Martins - Secretaria Municipal de Administração.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 043/2018. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para a contratação de microempreendedor individual para os serviços de sonorização de pequenos eventos (palestras audiências etc) do Município de Urbano Santos/MA, no dia 17 de setembro de 2018 às 11h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Valor Para Retirada do Edital 02 (duas) resmas de papel A\$. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 20 de agosto de 2018. Conceição de Maria Pinto Martins - Secretaria Municipal de Administração.

Autor da Publicação: Jhonny Frances Silva Marques

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**PREGAO PRESENCIAL Nº 041/2018.****• JULGAMENTO DO RECURSO**

Trata-se de licitação realizada na **PREGAO PRESENCIAL Nº 041/2018**, para contratação de empresa especializada na execução

dos serviços de realização do tradicional festejo “Nossa Senhora Natividade” para o município de Urbano Santos-MA.

A sessão pública ocorreu no dia 21 de agosto do corrente ano, iniciando-se às 09:00HS. Aberto os envelopes de habilitação de todas as empresas classificadas provisoriamente para análise das documentações. Verificou-se que a empresa **RICARDO SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA ME** apresentou o Certificado de Regularidade do Profissional - CRP vencida, por isso, teria desatendido o disposto nas cláusulas do Edital, sendo INABILITADA.

Houve manifestação recursal tempestivamente, por parte apenas da empresa **RICARDO SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA ME**, CNPJ n.º 14.565.482/0001-31, justamente contra o ato no certame que a inabilitou sob a obrigatoriedade de ter apresentado a DHP no ato de abertura do envelope de habilitação.

Recebido o recurso em seus regulares efeitos, não houve apresentação de contrarrazões do recurso impetrado pela empresa **RICARDO SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA ME**.

É o relatório. Passo a decidir.

Impende mencionar algumas deliberações do Plenário do TCU, tais como os Acórdãos 2.993/2009, 1.924/2011, todos do Plenário, sobre a excessividade da exigência de aposição da Certificado de Regularidade do Profissional - CRP vencida.

Houve um rigor excessivo na INABILITAÇÃO da empresa Recorrente por ter apresentado o Certificado de Regularidade do Profissional - CRP vencida.

Ressalta-se que a exigibilidade do CRP já foi objeto de questionamento judicial no próprio STF, que deliberou, no Recurso Extraordinário nº 438142, pela impossibilidade do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais - CRC/MG exigir a utilização do referido documento. Em face dessa decisão, o próprio CRC/MG passou a não mais fazer uso do documento.

Nada obstante a decisão ter sido dirigida ao CRC/MG, certo é que o STF declarou a inconstitucionalidade da própria exigência do CRC, veiculada mediante resolução do CFC, conforme o trecho grifado abaixo. A decisão monocrática do Exmo. Sr. Ministro-Relator é bastante explícita neste sentido:

‘Decisão

DECISÃO: 1. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e assim ementado: ‘ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. REGIME JURÍDICO DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS. TENDÊNCIA DE FLEXIBILIZAÇÃO. ART. 58 DA LEI N. 9.649/98. SUSPENSÃO LIMINAR NA ADIN 1.717-5/DF. RESOLUÇÕES DO CFC. MAJORAÇÃO DE ANUIDADES, PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROFISSIONAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, CONSOANTE ENTENDIMENTO TRADICIONAL.

Urbano Santos/MA, 30 de agosto de 2018.

1. A tendência de flexibilização do regime jurídico dos Conselhos Profissionais, traduzida na Lei nº 9.649/1998, foi rejeitada em decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (ADIn n. 1.717-5/DF), continuando tais Conselhos classificados como entidades autárquicas. 2. Considerou-se que não parece possível, em face do ordenamento constitucional, a delegação, a entidade privada, de atividade típica do Estado, 'que abrange até poder de polícia, de tributar e de punir, no que tange ao exercício de atividades profissionais'. **3. Diante dessa orientação, desatendem ao princípio da legalidade Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade dispendo sobre a majoração de anuidade, a suspensão do exercício profissional e a exigência de declaração de habilitação profissional.** 4. Extrapola o pedido a determinação, contida na sentença, para que a autoridade se abstenha de majorar o valor de multas'. (fl. 463) Sustenta o recorrente, com fundamento no art. 102, III, a, ter havido violação aos arts. 5º, XIII, XVIII, 70, § único, e 149, da Constituição Federal. 2. Inviável o recurso. É que esta Corte, ao apreciar a ADI 1.847, (Rel. Min. SYDNEY SANCHES, DJ de 28/3/2003), declarou a inconstitucionalidade do art. 58 da Lei nº 9.649/1998. Está na ementa: 'DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 58 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 9.649, DE 27/5/1998, QUE TRATA DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS. 1. Nesta mesma assentada, o Plenário considerou prejudicada a ADI nº 1717, no ponto em que impugnava o § 3º do art. 58 da Lei Federal nº 9.649/1998. E a julgou procedente, no mais, para declarar a inconstitucionalidade do 'caput' e demais parágrafos do mesmo artigo. 2. Tendo, esta ADI nº 1.847, o mesmo objeto, fica, em consequência, prejudicada.' E, como observou o Min. Celso De Mello, ao julgar a perda de objeto da ADI 1.325: 'a Medida Provisória objeto de impugnação nesta sede de controle normativo abstrato veio a ser convertida na Lei nº 9.649 de 27 de maio de 1998. Este diploma legislativo, por sua vez, veio a ser revogado, em momento subsequente, pela Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003.' 3. Do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 21, § 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28/5/1990, e art. 557 do CPC). Publique-se. Int.. Brasília, de 17 de fevereiro de 2005. Ministro Cezar Peluso Relator.'

Entendemos, pois, que a exigência de aposição da CRP, nos documentos contábeis, é excessiva e impertinente, quando não ilegal, conforme pronunciamento do STF, não podendo a Recorrente ser considerada inabilitada pelo descumprimento da exigência.

Definitivamente, assiste razão a empresa recorrente.

Nessa conformidade, como a administração tem, em regra, o dever de julgar os recursos e atos ilegais, em obediência aos princípios da Legalidade, Isonomia e da vinculação ao Edital, esta comissão julga **TOTALMENTE PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa recorrente, para que a empresa **RICARDO SHOWS ENTRETENIMENTO LTDA ME**, CNPJ n.º14.565.482/0001-31 seja **HABILITADA no certame**, dando seguimento ao mesmo para as fases subsequentes.

É nossa posição, o que deve ser cumprida e intimadas as empresas. Nada mais.

Jhony Frances Silva Marques

Presidente da CPL

Autor da Publicação: Jhony Frances Silva Marques

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

- a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);
- d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);
- e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);
- i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.


Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Tue Sep 04 06:00:39 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)